



MENSAGEM

Nº 593 Data entrada 09/12/25
Horário 11:45 Data saída / /
Destino Apelo
Leandro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Senhor Presidente, nobres vereadores.

Encaminho em anexo projeto de lei substitutivo ao PL 126/2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2026.

As alterações propostas no presente projeto de lei substitutivo tem por objetivo atender as demandas apresentadas em reunião realizada entre a Secretaria de Planejamento e V. Exas. que, na condição de representantes do povo ouro branquense apresentaram sugestões oriundas das necessidades identificadas na rotina de nossos cidadãos.

O Poder Executivo ressalta a enorme importância das adequações solicitadas e que refletem a desejável construção democrática do orçamento público, a fim de que o mesmo reflita, com a maior fidelidade possível, o atendimento das demandas locais dentro da capacidade financeira e orçamentária do ente.

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária, sirvo-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,


Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal



ANGELO JOSE
RONCALLI DE
LIMA:46621202687

Assinado de forma digital por
ANGELO JOSE RONCALLI DE
LIMA:46621202687
Dados: 2025.12.01 10:46:22
-03'00'



01

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 126/2025**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.**

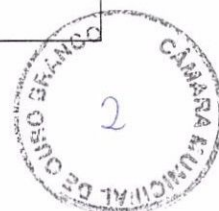
O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2026, que estima a receita em R\$ 363.056.512,50 e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	340.095.759,92
1.1 - Receita Tributária	101.074.952,87
1.2 - Receita de Contribuição	3.584.572,71
1.3 - Receita Patrimonial	4.408.005,96





1.6 - Receita de Serviços	115.508,00
1.7 - Transferências Correntes	224.598.544,20
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.314.176,18
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	22.960.752,58
2.1 - Operações de Crédito	18.216.863,75
2.2 - Alienação de Bens	82.912,36
2.4 - Transferências de Capital	4660.976,47
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B)	363.056.512,50

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 – Gabinete do Prefeito	1.003.046,56
01 – Gabinete do Prefeito / Emendas Impositivas e reserva de Contingencia.	1.343.873,65
02 – Gabinete do Vice Prefeito	520.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	3.012.624,59
04 – Controladoria Geral	1.261.254,87
05 – Secretaria Municipal do Governo	3.650.026,40
06 -Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	866.636,398





07- Secretaria Municipal de Administração	16.355.308,56
08 – Secretaria Municipal de Finanças	4.369.409,40
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	9.957.324,77
10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.906.469,63
11 – Secretaria Municipal de Saúde	90.431.674,07
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	10.147.866,80
13 – Secretaria Municipal de Educação	97.553.387,10
14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito	17.404.418,57
15 – Secretaria Municipal de Cultura	9.676.485,28
16 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	16.571.962,61
17 – Secretaria Municipal de Obras Gestão Urbana	56.836.743,25
18 – Legislativo	18.188.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	363.056.512,50

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	298.256.852,74
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	139.579.326,98
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	7.011.041,81
3.3 – Outras Despesas Correntes	151.666.483,95





4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	45.267.786,11
4.4 – Investimentos	36.399.074,92
4.6 – Amortização da Dívida	8.868.711,19
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	1.343.873,65
TOTAL (A+B+C)	344.868.512,50

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	16.958.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.810.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.138.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	1.230.000,00
4.4 – Investimentos	1.220.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000.000,00
TOTAL (A+B)	18.188.000,00





Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

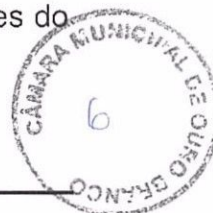
c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do





exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6º O percentual para a abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto:





I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 01 de Dezembro de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal



ANGELO JOSE
RONCALLI DE
LIMA:46621202687

Assinado de forma digital por
ANGELO JOSE RONCALLI DE
LIMA:46621202687
Dados: 2025.12.01 10:46:52
-03'00'